



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 217/2022 – GP

Nova Cruz/RN, em 17 de outubro de 2022.

Ao  
Excelentíssimo Sr.,  
**Gelson Vitor**  
Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar as seguintes Leis sancionadas:

➤ Poder Executivo:

**Lei nº 1.415/2022: ALTERA A LEI Nº 872/2002 SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA CRUZ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Lei nº 1.416/2022: DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS BENS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN.**

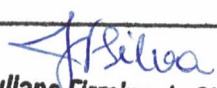
➤ Poder Legislativo:

**Lei nº 1.417/2022: DENOMINA DE MARIA RIBEIRO MARCULINO, A RUA PROJETADA F, LOCALIZADA NO BAIRRO VISTA DO SOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nada mais para o momento, renovo os votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**Flávio César Nogueira**  
Prefeito Municipal

RECEBIDO  
EM 18 / 10 / 2022  
  
**Jullane Firmino da Silva**  
Secretária Administrativa  
CPF. 700.848.354-60



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº**

**1.415/2022**

**ASSUNTO**

**ALTERA A LEI Nº 872/2002 SOBRE O  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE NOVA CRUZ/RN, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**PODER EXECUTIVO**

Ao Excelentíssimo Sr.,  
**Gelson Vitor**  
Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN

**SANÇÃO**

Senhor Presidente,

Sanciono o Projeto de Lei nº 15/2022 de autoria do Poder Executivo que,  
**ALTERA A LEI Nº 872/2002 SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE NOVA CRUZ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, que passa a  
ser Lei nº1.415/2022.

Nova Cruz/RN, em 14 de outubro de 2022.

  
**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.415/2022

**ALTERA A LEI Nº 872/2002 SOBRE O  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE NOVA CRUZ/RN, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas Atribuições Constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, conforme os preceitos previstos na Lei nº 9.394/96;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar a Lei nº 872/2002, da criação do Conselho Municipal de Educação de Nova Cruz, RN.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado, compreende-se que a Lei nº 872/2002, da criação do Conselho Municipal de Educação de Nova Cruz, RN, precisa realinhar critérios e representações dos segmentos.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Educação de Nova Cruz/RN, com atribuições consultiva, mobilizadora, deliberativa, normativa e fiscalizadora do Sistema Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno será revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

**Art. 3º.** Compete ao Conselho:

- I. promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II. zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;
- III. zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;
- IV. participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Nova Cruz/RN;
- V. assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- VI. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Nova Cruz/RN, em especial sobre autorização e funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

- VII. acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- VIII. mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- IX. dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- X. mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;
- XI. elaborar as políticas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, sugerindo normas e medidas para seu funcionamento;
- XII. acompanhar a aplicação de recursos para a educação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal;
- XIII. autorizar a organização de cursos ou escolas experimentais em estabelecimentos de ensino da rede municipal;
- XIV. fixar normas para inspeção e supervisão das escolas da rede municipal de ensino;
- XV. dispor sobre normas para matrícula, transferência, capacitação, adaptação e avaliação de estudos na rede municipal de ensino;
- XVI. estabelecer normas para avaliação do rendimento escolar e estudos de recuperação nas unidades escolares do município e de suas escolas conveniadas;
- XVII. desenvolver esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino, em relação ao seu custo, adotando outras medidas, listadas a seguir:
  - a. promover a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação dos recursos para o ano subsequente;
  - b. estudar a composição de custos do ensino público e propor medidas adequadas para ajudá-lo a alcançar melhor nível de aplicabilidade;
  - c. realizar estudos e pesquisas sobre a situação do ensino no Município de Nova Cruz;
  - d. emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa.
- XVIII. indicar, complementarmente, para o Sistema Municipal de Ensino, as disciplinas obrigatórias e as de caráter optativo, fixando a distribuição de umas e outras, nos termos da legislação do ensino;
- XIX. acompanhar o processo de ensino do Município inclusive nas escolas conveniadas;
- XX. promover seminários e debates com a sociedade civil a respeito de assuntos relativos à educação e ao ensino;
- XXI. deliberar sobre alterações no currículo escolar, observando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as normas constitucionais e legais pertinentes;
- XXII. manter intercâmbio e permanente regime de cooperação com os demais sistemas de educação, especialmente com o Conselho Estadual de Educação;
- XXIII. elaborar, anualmente, a proposta orçamentária para a manutenção das atividades a cargo do Conselho;
- XXIV. elaborar seu regimento interno, a ser aprovado por Decreto do Prefeito;
- XXV. aprovar os regimentos das escolas da rede municipal de ensino;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
Gabinete do Prefeito

XXVI. emitir pareceres orientando a correção de situações e procedimentos a serem adotados no processo educacional;

XXVII. manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta Lei for omissa.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal, são eles:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente;
- b) 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal e seu respectivo suplente;
- c) 1 (um) representante dos diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal e seu respectivo suplente;
- d) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes e seu respectivo suplente;
- e) 1 (um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil, se houver e seu respectivo suplente;
- f) 1 (um) representante dos professores Público Municipal, eleito em assembleia realizada pelo sindicato representante da categoria e seu respectivo suplente;
- g) 1 (um) representante do SINTE/RN e seu respectivo suplente;
- h) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativo das escolas públicas municipais, eleito em assembleia realizada pelo sindicato representante da categoria e seu respectivo suplente;
- i) 1 (um) representante dos pais de alunos da educação básica Pública Municipal, que não seja servidor público municipal e seu respectivo suplente;
- j) 1 (um) representante da Educação de Jovens e Adultos e seu respectivo suplente;
- k) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e seu respectivo suplente.

**Art. 5º.** São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

- I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;
- II. funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração;
- III. estudantes que não sejam emancipados;
- IV. pais de alunos que:
  - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo; ou
  - b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivo Municipal.

**Art. 6º.** Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, curso do mandato, fica vedada:

- I. sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
Gabinete do Prefeito

II. a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;  
III. o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha designado.

**Art. 7º.** O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1.º - O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

§ 2.º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato anterior.

§ 3.º - Os Conselheiros representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Secretário de Educação.

§ 4.º - Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 5.º - A concessão de afastamento temporário a conselheiro, desde que requerido à Presidência do CME, com antecedência, será examinado em sessão plenária e aprovado por maioria simples.

§ 6.º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 7.º - É impedido de ocupar a função de Presidente de Câmara e do Conselho o representante do governo municipal gestor dos recursos do Fundo (secretário, tesoureiro, servidor que trabalha no setor financeiro).

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria da Educação, garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

**Art. 9º.** Os membros do Conselho Municipal de Educação de Nova Cruz-RN deverão residir no próprio Município, exceto os trabalhadores efetivos da rede municipal de ensino.

**Art. 10.** A participação no Conselho Municipal de Educação é considerada serviço público relevante, dispensando qualquer forma de remuneração.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 14 de outubro de 2022.

  
**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal